



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

2ª DE ABRIL DE 1.970.

LEI Nº 850, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.970.

AUTORIZA a venda de terrenos pertencentes ao Patrimônio do Município, e da outras providências.

GEN. ANTÔNIO MOURIRA BORGES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 50, -/ inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a -/ vender aos servidores do Município, ao Departamento de Água e Esgoto e aos da Câmara de Vereadores, os imóveis a seguir indicados:

a) - Doze (12) terrenos localizados nas imediações do Colégio Estadual Professor Liberato Salzano Vieira da Cunha, com a área total de 4.404,76 m²., confrontando ao Sul com a Avenida Daltro Filho; ao Oeste com propriedades de Gerônimo Oteiro, Acosta Irmãos Ltda. e Mansur Castro Vasconcellos; ao Norte -/ com propriedades da sucessão do Dr. João Flores Dias e a Leste -/ com a rua Duque de Caxias;

b) - Vinte e dois (22) terrenos localizados nas imediações do Povo nº 5 do D.A.R., com a área total de 7.412,57 m²., confrontando ao Sul com a rua 7 de Setembro; ao Norte com a rua / Thomas Albornoz; ao Oeste com a sucessão de Vitélio Gazapina e a Leste com a sucessão Demóstenes Silveira.

Artº 2º - O preço dos terrenos - que não poderá ultrapassar, em nenhum caso, a 2/3 (dois terços) do valor atribuído aos mesmos pelo órgão competente da Municipalidade - será determinado por uma comissão composta de três (3) membros, sendo um (1) da indicação do Executivo Municipal, um (1) da indicação da União dos Funcionários Municipais (UFM), e um (1) da indicação da Câmara de Vereadores.

§ único - O pagamento poderá ser feito dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Artº 3º - O funcionário adquirente não poderá possuir em seu nome, ou no de sua mulher, quando casado pelo regime de comunhão universal de bens, outro imóvel neste Município, devendo /

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

.....
provar esta situação através de certidão negativa do Registro Ge-
ral de Imóveis.

Artº 4º - Os interessados na aquisição dos terrenos
deverão inscrever-se, em lista própria, organizada pelo Executi-
vo, ficando este obrigado a publicar pela imprensa o prazo e o /
local onde devem ser feitas as inscrições.

§ único - Será observado o seguinte critério para a
aquisição dos terrenos:

a)- terão preferência os candidatos que soma-
rem maior número de pontos, os quais serão assim considerados: /
um (1) ponto por cada ano de serviço; dois (2) pontos por cada /
dependente legal;

b)- a ordem de preferência, para a escolha do
terreno, entre os contemplados nos termos do item anterior, será
determinada mediante sorteio a ser realizado na presença dos in-
teressados, com local e hora de sua realização prévia e amplamen-
te anunciada na imprensa.

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal obrigado a ou-
torgar a escritura definitiva do terreno tão logo esteja pago o
preço do mesmo pelo adquirente.

Artº 6º - Fica o adquirente obrigado a construir, /
no terreno adquirido na forma desta Lei, a sua casa própria, que
poderá ser de alvenaria, de madeira, ou mista (alvenaria e madei-
ra), dentro do prazo de cinco (5) anos, contados da data da es-
critura do terreno.

§ único - O não cumprimento, por parte do adquiren-
te, do estabelecido no artigo, acarretará a reversão do imóvel /
ao Patrimônio do Município.

Artº 7º - A contar da data da outorga da escritura
pública, poderá o adquirente dispôr livremente do imóvel, sem -/
qualquer restrições.

Artº 8º - No caso em que o servidor desejar vender
o terreno adquirido nos termos desta Lei, observar-se-á a seguin-
te ordem de preferência:

a)- aos funcionários do Município, aos do DAE-
e aos da Câmara de Vereadores;

B)- ao Município, ao DAE e à Câmara de Vere-
adores;

c)- a terceiros.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

§ único - A preferência de que trata o artigo será/
da seguinte forma:

- a)- publicação na imprensa citadina, em três (3) oportunidades, uma em cada semana, comunicando que o imóvel está à venda e determinando as condições de preço e pagamento;
- b)- afixação dessa publicação no recinto da Prefeitura Municipal, do DAE e da Câmara/ de Vereadores, no lugar destinado à publicação de editais, respectivamente;
- c)- os interessados na compra, inclusive o Município, o D.A.E. e a Câmara de Vereadores, deverão inscrever-se na Secretaria / de Obras Públicas do Município, dentro do prazo de quinze (15) dias da primeira publicação, assegurando-se a preferência -/ por ordem de inscrição.

Artº 9º - No caso em que o servidor desejar vender o imóvel, com o prédio já em fase de construção, ou já concluído, poderá fazê-lo livremente, sem as limitações estabelecidas / no artigo 8º.

Artº 10º - Revogada a Lei Municipal nº 636, de 23 / de junho de 1964, e demais disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 2 de dezembro de 1.970.



(Ass.) ~~Gen. Antônio Moreira Borges~~
Gen. Antônio Moreira Borges
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) ~~Cláudio Costa Fernandes~~
Cláudio Costa Fernandes
Secretário de Administração